



# Diário Oficial do EXECUTIVO

**Prefeitura Municipal de Gentio do Ouro - BA**

Quarta-feira • 19 de junho de 2024 • Ano VIII • Edição Nº 880

## SUMÁRIO



QR CODE

<b>SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO</b> .....	2
<b>ATOS OFICIAIS</b> .....	2
LEI (Nº 97/2024) .....	2

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (\*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

**CONFIABILIDADE**

**PONTUALIDADE**

**CREDIBILIDADE**



**IMPrensa  
OFICIAL**  
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



**GESTOR: ROBERIO GOMES CUNHA**

<http://pmgenticodoouroba.imprensaoficial.org/>

**ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

**CATEGORIA: ATOS OFICIAIS**

**LEI (Nº 97/2024)**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENTIO DO OURO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 97/2024, DE 19 DE JUNHO DE 2024.

“Abre ao Orçamento da Seguridade Social do Município, crédito adicional especial até o valor de R\$ 24.592,00 (vinte e quatro mil e quinhentos e noventa e dois reais), para os fins que especifica e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GENTIO DO OURO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir crédito adicional especial até o valor de R\$ 24.592,00 (vinte e quatro mil e quinhentos e noventa e dois reais) ao Orçamento da Seguridade Social em vigor, para atender à seguinte programação:

ADIÇÃO:					
ÓRGÃO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNCIONAL / PROGRAMA	SEGUNDO A NATUREZA	IDUSO / EF / FONTE / RP	VALOR R\$
12 – Secretaria Municipal de Assistência Social	1202 – Fundo Municipal de Assistência Social	08.243.0006.2045 – Gestão dos Serviços de Acolhimento a Crianças e Adolescentes	3.3.40 – Transferências a Municípios	0.1.500.2	R\$ 2.000,00
			3.3.41 – Transferências a Municípios – Fundo a Fundo	0.1.500.2	R\$ 22.592,00
Total da Adição:					R\$ 24.592,00

Art. 2º - O recurso disponível para atender a abertura do crédito adicional especial, autorizado no artigo 1º desta Lei, será proveniente da anulação total ou parcial de dotação orçamentária na forma estabelecida no art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, e com respaldo e fundamento no art. 167, inciso VI da Constituição Federal, conforme detalhamento a seguir evidenciado:

ANULAÇÃO:					
ÓRGÃO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNCIONAL / PROGRAMA	SEGUNDO A NATUREZA	IDUSO / EF / FONTE / RP	VALOR R\$
12 – Secretaria Municipal de Assistência Social	1202 – Fundo Municipal de Assistência Social	08.244.0006.2064 – Manutenção e Uso da Frota Veicular	3.3.90 – Aplicações Diretas	0.1.500.2	R\$ 24.592,00
Total da Anulação:					R\$ 24.592,00

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a reforçar o crédito adicional especial de que trata esta lei, nos limites e com os recursos abaixo indicados:

I – decorrentes do superávit financeiro até o seu limite apurado, de acordo com o estabelecido no art.43, §1º, inciso I e §2º da Lei 4.320/64;

II – decorrentes do excesso de arrecadação até o limite do mesmo, conforme estabelecido no art.43, §1º, inciso II e §3º e §4º da Lei 4.320/64;



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENTIO DO OURO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

III – decorrentes de anulação parcial ou total de dotações fixadas no orçamento vigente, até o limite de 100% (cem por cento), conforme o estabelecido no art.43, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no art.167, inciso VI, da Constituição Federal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gentio do Ouro, 19 de junho de 2024.

ROBERIO GOMES CUNHA  
Prefeito Municipal